

REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS

Título I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos concursos promovidos pela Fundação GDA, em cumprimento do disposto no art.º 13º da Lei nº 83/2001 de 3 de Agosto, e respeitantes aos seguintes programas de apoio:
 - a) Edição Fonográfica de Intérprete
 - b) Circulação de Espectáculos
 - c) Projectos de Teatro e Dança
 - d) Produção de Curtas-Metragens
 - e) Bolsas de Qualificação e Especialização Artística
2. Entre os objectivos dos Programas de apoio da Fundação GDA destacam-se os seguintes:
 - a) Promover a produção artística;
 - b) Promover o trabalho profissional dos Artistas;
 - c) Promover a circulação nacional e internacional dos projectos artísticos e dos Artistas;
 - d) Promover a formação e a especialização dos Artistas;
 - e) Promover as boas práticas de gestão e produção artística;
3. Ao presente Regulamento, acrescem os regulamentos específicos de cada um dos programas, que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º

Deliberação e anúncio sobre a abertura de concursos e suas condições

1. A Fundação GDA divulga anualmente, através de anúncio no website da GDA, os avisos de abertura dos concursos que decorrem para cada programa de apoio.
2. Do aviso de abertura referido no número anterior, constam obrigatoriamente:

- a) Os objectivos específicos de cada programa;
- b) O número de concursos a abrir para cada programa;
- c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
- d) As condições de admissibilidade e elegibilidade;
- e) As instruções para submissão das candidaturas;
- f) O montante disponível para cada programa bem como outras informações de carácter financeiro ou técnico relevantes para os candidatos.

Artigo 3º

Acumulação de apoios

1. Nenhum Artista ou Entidade pode concorrer com mais de um projecto, por ano, a cada um dos programas referidos no nº1 do Artigo 1º.
2. Nenhum Artista ou Entidade pode concorrer com o mesmo projecto, em cada ano, a mais do que um dos programas referidos no nº 1 do Artigo 1º.
3. Qualquer Artista ou Entidade contemplada com um apoio em qualquer dos programas em vigor, no próprio ano ou em anos anteriores, não poderá candidatar-se a um novo apoio da FGDA até se encontrar cabalmente concluído o projecto anteriormente apoiado, nos termos deste Regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.
4. Os Artistas ou Entidades que sejam contemplados com um apoio da Fundação GDA ao abrigo dos programas enunciados no nº 1. do Art.º 1º não poderão candidatar-se a um novo apoio no mesmo programa no ano seguinte.
5. No que respeita aos concursos dos programas de Apoio à Edição Fonográfica de Intérprete e de Apoio à Circulação de Espectáculos, os Artistas ou Entidades que submetam candidaturas à primeira fase ficam impedidos de submeter uma nova candidatura com o mesmo projecto à segunda fase dos respectivos concursos.

Artigo 4º

Candidatos

1. Podem candidatar-se aos programas de apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento os Artistas Intérpretes ou Executantes, nos termos definidos no art.º 176º nº 2 do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ou entidades em sua representação como Produtoras de Cinema, para os programas de Apoio a Curtas-

Metragens, e Agentes/Produtores/estruturas artísticas, para os programas de apoio à Circulação de espectáculos e apoio a Projectos de Teatro e Dança.

2. Entende-se por Entidade Beneficiária os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual e as Produtoras, Agentes/Produtores de natureza colectiva que submetam candidaturas no âmbito dos programas em vigor.
3. No caso de projectos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projecto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 5º

Apoio Financeiro

1. Os montantes dos apoios financeiros referentes aos projectos apoiados no âmbito dos programas mencionados no nº 1 do Artigo 1º serão determinados pela Fundação GDA.
2. Os apoios da Fundação GDA são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projectos, nos termos estabelecidos nos regulamentos específicos de cada programa.
3. Face aos montantes disponíveis em cada programa, serão consideradas prioritariamente as candidaturas que apresentem um equilíbrio de razoabilidade face ao montante solicitado.

Artigo 6º

Júri

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por um Júri designado pela Fundação GDA.
2. O Júri será constituído por personalidades com reconhecido currículo, capacidade e idoneidade para o desempenho da actividade e que sejam oriundas das diferentes profissões e áreas do saber no domínio da Cultura e das Artes Performativas.
3. Cada Jurado está obrigado a actuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a mais rigorosa ética e consciência profissional.

4. Caso se verifique a impossibilidade de se constituir Júri para qualquer um dos programas previstos no presente regulamento, a avaliação das candidaturas será feita por membros do Conselho de Curadores da Fundação GDA, sob delegação do Conselho de Administração da Fundação GDA.

Título II

Procedimento concursal

Artigo 7º

Fases do procedimento

Os concursos promovidos pela Fundação GDA para atribuição de apoios compreendem as seguintes fases:

- a) Apresentação e instrução de candidaturas;
- b) Verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas;
- c) Notificação dos candidatos;
- d) Avaliação e selecção pelo Júri do concurso;
- e) Proposta de Decisão;
- f) Homologação;
- g) Contratualização;
- h) Acompanhamento da execução do contrato celebrado com a Entidade Beneficiária;
- i) Entrega do relatório e/ou eventuais resultados ou fixações decorrentes do apoio concedido.

Artigo 8º

Apresentação e instrução das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é feita dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura publicitado no website da GDA, por via electrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada um dos programas de apoio, disponíveis no website da GDA, bem como da documentação eventualmente exigida em cada um dos regulamentos específicos de cada programa.
2. Às candidaturas submetidas nos termos do nº anterior será atribuído um registo de identificação próprio, do qual o candidato será notificado por via electrónica.

3. A notificação indicada no nº anterior não garante a admissão da candidatura ao concurso, referindo-se apenas à sua efectiva recepção para subsequente verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade exigidos, nos termos do Artigo seguinte e do estipulado nos regulamentos específicos de cada programa.
4. Não são permitidas alterações ao objecto da candidatura posteriores à data de encerramento do concurso.
5. Toda a comunicação entre os candidatos e a Fundação GDA, designadamente em matéria de notificações, é efectuada para o endereço electrónico por aquela indicado ou por correio físico.

Artigo 9º

Admissão de Candidaturas e Elegibilidade

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que reúnam os requisitos exigidos nas presentes normas e nos regulamentos específicos de cada programa, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.
2. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as prestações artísticas que sejam classificadas como atentatórias da dignidade da pessoa humana.
3. À excepção das candidaturas ao programa de apoio a Bolsas de Qualificação e Especialização Artística, cujos critérios são estabelecidos no regulamento específico, não são admitidas candidaturas de carácter académico, escolar ou amador.
4. Só são admitidas a concurso as candidaturas feitas por Entidades Beneficiárias que não tenham qualquer relação profissional com a Fundação GDA, com a GDA, CRL, e que não sejam titulares dos órgãos sociais das duas entidades.
5. Em cada programa só é admissível um projecto por Artista ou Entidade.
6. Não são admitidas as candidaturas cujo Artista ou Entidade não tenha concluído um projecto anteriormente apoiado pela Fundação GDA, e desde que por razões a este imputáveis.
7. Não são admitidas candidaturas de Entidades Beneficiárias que se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos registos regulamentares da Fundação GDA, no que respeita à apresentação de relatórios, e/ou de eventuais resultados ou fixações decorrentes de apoios anteriores concedidos pela Fundação GDA.

8. A Entidade Beneficiária deverá indicar obrigatoriamente, em local apropriado e definido para o efeito nos formulários disponíveis, outros programas a que tenha concorrido ou pretenda vir a concorrer no mesmo ano, assinalando ainda que não possui nenhum projecto em curso que tenha sido apoiado pela Fundação GDA em anos anteriores.
9. Não são admitidas candidaturas com efeitos retroactivos, ou cuja execução do projecto decorra antes da data da notificação da atribuição do apoio.
10. Não são admitidas candidaturas em língua estrangeira.
11. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas à data da sua submissão não serão consideradas admitidas a concurso. Da decisão de não admissão, os candidatos podem, no prazo de cinco dias, reclamar para a Fundação GDA, que deve decidir em idêntico prazo, nos termos do nº 2 do Artº 10º.
12. Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, a Fundação GDA deve tornar pública a lista das candidaturas admitidas a concurso, mediante publicação da mesma no website da GDA, e notificar todos os candidatos, por escrito por correio electrónico.

Artigo 10º

Avaliação e selecção

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade dos projectos é efectuada pela Fundação GDA.
2. As Entidades Beneficiárias cujas candidaturas não sejam admitidas a concurso serão notificadas pela Fundação GDA, dispondo as mesmas do prazo de cinco dias para reclamar junto da Fundação GDA, que deve decidir em idêntico prazo.
3. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projectos admitidos a concurso nos termos do artigo anterior, com a aplicação das regras constantes deste regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.
4. Sempre que o júri do concurso entenda que nenhum dos projectos a concurso reúne as condições mínimas para beneficiar do apoio da Fundação GDA, elaborará um relatório fundamentado que será apreciado e decidido pela Fundação GDA, tendo em vista o reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa.
5. As deliberações referidas nos números anteriores constam de acta, que deve ser assinada por todos os membros do júri.

Artigo 11º

Decisão, homologação e contratualização

1. A decisão sobre a atribuição de apoios, respectivo montante e condições contratuais é tomada pela Fundação GDA.
2. Da decisão referida no número anterior não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.
3. A decisão final sobre as candidaturas apoiadas é publicitada no website da GDA, nos canais de comunicação que a Fundação GDA considere mais úteis à divulgação dos resultados e notificada por via electrónica a todos os candidatos. As candidaturas não apoiadas serão notificadas por via electrónica a todos os candidatos.
4. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.
5. O direito ao apoio caduca caso a Entidade Beneficiária não celebre contrato com a Fundação GDA no prazo de 45 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação da atribuição do apoio.

6. As minutas dos contratos aplicáveis aos diferentes programas e categorias de Entidades Beneficiárias, em referência no número anterior, encontram-se disponíveis no website da GDA.
7. Os resultados finais sobre a atribuição dos apoios serão comunicados no prazo de 60 dias após as datas de encerramento dos respectivos concursos, podendo este prazo estender-se até ao limite máximo de 90 dias, em função do número de candidaturas submetidas a concurso.

Artigo 12º

Prazos

Sem prejuízo do artigo 16º do presente regulamento, os contratos serão celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projecto, obedecendo aos limites previstos no regulamento específico de cada um dos programas.

Título III

Execução do contrato

Artigo 13º

Execução do contrato

As Entidades beneficiárias dos apoios são objecto de acompanhamento por parte da Fundação GDA ou por quem esta designar para o efeito, podendo a Fundação GDA, nomeadamente e em qualquer momento, solicitar informação sobre o estado de execução do projecto apoiado, podendo, em caso de insuficiência ou incumprimento deste dever de informação, determinar a devolução dos montantes concedidos.

Artigo 14º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

1. As Entidades beneficiárias ficam obrigadas a cumprir as normas aplicáveis neste regulamento e nos regulamentos específicos de cada um dos programas.
2. O não cumprimento das obrigações regulamentares enunciadas no número anterior, determina a devolução do apoio prestado pela Fundação GDA.
3. A Entidade Beneficiária deve apresentar, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projecto, em formulário próprio disponibilizado no website da GDA, um relatório

que, sem prejuízo do estipulado nos regulamentos específicos de cada programa, inclua a seguinte informação:

- a. Objectivos alcançados, nomeadamente o impacto da acção apoiada no percurso artístico dos seus intervenientes;
 - b. Listagem dos meios de comunicação e de publicidade utilizados para a promoção da acção (imprensa, rádio, televisão, redes sociais), e de divulgação (materiais promocionais, eventos de divulgação) onde seja mencionada a Fundação GDA;
 - c. Envio de exemplares de materiais de divulgação relevantes, de preferência por via electrónica, tais como programas, folhas de sala, notas de imprensa, registos fotográficos e de vídeo (se disponíveis), para efeitos de arquivo, de divulgação interna e dos relatórios próprios da Fundação GDA.
4. A Entidade Beneficiária compromete-se a inserir a menção “Apoio Fundação GDA” em todos os meios de comunicação do projecto – impressos ou digitais – tais como desdobráveis, cartazes, páginas da internet, fichas técnicas ou artística da acção apoiada, incluindo nos programas e materiais que eventualmente sejam produzidos por terceiros para a divulgação do projecto, como é o caso de eventuais entidades de acolhimento.
 5. O logo da Fundação GDA deverá acompanhar todas as menções do apoio da Fundação GDA. Eventuais excepções a esta regra terão que ser submetidas previamente à aprovação da Fundação GDA.
 6. A Entidade Beneficiária autoriza a Fundação GDA a publicar nos seus meios de divulgação (website, newsletters, redes sociais, ou outras) todas as informações e imagens recebidas pela Fundação GDA sobre a acção apoiada.
 7. No caso do programa de Bolsas de estudo, as alíneas b) e c) do nº 3 e os números 4 e 5 deste Artigo serão alvo de especificações próprias.

Artigo 15º

Alterações aos Projectos

1. Os eventuais pedidos de alteração ao projecto da candidatura apoiada terão de ser formalizados à Fundação GDA por escrito, através de correio electrónico, em formulário próprio disponível no website da GDA, para eventual aprovação.

2. As Entidades Beneficiárias serão notificadas da decisão da Fundação GDA sobre o pedido de alteração do projecto no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do momento em que o pedido for validamente submetido.

Artigo 16º

Prorrogação dos prazos contratuais

1. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de factos novos, imprevisíveis no momento da celebração do contrato, e só podem ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do projecto.
2. No prazo de 10 dias contados da recepção do pedido, a Fundação GDA decide sobre a prorrogação do prazo.
3. O indeferimento da prorrogação do prazo contratual e o eventual incumprimento do mesmo poderá determinar a devolução de quaisquer verbas, entretanto concedidas e efectivamente pagas.

Título IV

Disposições finais

Artigo 17º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada um dos programas são contados nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão da Fundação GDA.